

Ley 9º/192.

Câmara Municipal do Município de  
Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das  
atribuições que lhe são confundidas por Lei, aprova a  
presente Ley sob nº 9º/192, e, todavia envia-la à S. Exa.  
o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar os  
comissionamentos dos funcionários municipais, a partir  
do mês de julho do ano de J. 1958, obedecendo a  
seguinte projeção:

"A" - 35% aos funcionários que percebem até CR\$ 2.000,00.

"B" - 25% aos funcionários que percebem de CR\$ 2.000,00  
até CR\$ 2.600,00.

"C" - 17% aos funcionários que percebem mais de  
CR\$ 2.601,00.

Art. 2º O benefício de que trata o Art. 1º, exclui o Secre-  
tário Geral da Prefeitura, já aumentado no "Or-  
çamento" para o exercício de J. 1958.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de  
Conceição da Barra, em 10 de julho de 1958.

Antônio Farial  
Presidente da Câmara